Lei nº 937, de 29 de julho de 1961.

Autoriza a venda de um animal.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender em hasta pública, por preço acima da respectiva avaliação, uma mula adestrada a serviços, com a idade de 12 anos mais ou menos, pertencente a esta municipalidade. A avaliação atingiu a doze mil cruzeiros (Cr$ 12.000,00).

Art. 2º. A praça se reverá pela legislação em vigôr, devendo o produto ser recolhido à Tesouraria Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de julho de 1961.

[signature] - Sec.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data. O sec;

Lei nº 938, de 29 de Julho de 1961.

Autoriza cooperação e abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a cooperar com a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, sediada em Uberaba, no tocante à melhoria da estação telegráfica de Frutal, podendo dispender, para êste fim, até a importância de Cr$ 80.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 2º - A cooperação de que trata o art. 1º, será com-